

completar a rede de centros co-financiada (84 centros negociados entre o Estado Português e a Comissão Europeia no âmbito do QCA).

Assim, no decorrer da actividade dos CRVCC, promovidos pelas entidades previamente acreditadas, foi esta Direcção-Geral confrontada com algumas questões que vão obrigar a realizar ajustamentos para que possam cumprir os objectivos e as metas previamente definidos, nomeadamente de acordo com o determinado ao abrigo da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, n.º 4.º, n.º 2, «[...] a rede de centros co-financiada pela acção n.º 4.1 poderá ser alargada [...] a centros autofinanciados por entidades públicas ou privadas previamente acreditadas pelo Sistema Nacional de Acreditação de Entidades [...]». Pelo que, tendo duas entidades públicas devidamente acreditadas e identificadas como promotoras de centros RVCC, concretamente o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Escola Prática de Infantaria (EPI), optado para, a partir de 2005, alterar o seu regime de financiamento, procedemos aos seguintes ajustamentos na rede de centros co-financiada:

Substituição do IEFP, Centro de Formação Profissional do Porto, pela ADICE — Associação de Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 1050/2004, de 16 de Janeiro);

Substituição do IEFP, Centro de Formação Profissional de Coimbra, pela Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel, entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 19 095/2001, de 12 de Setembro);

Substituição da Escola Prática de Infantaria pela Santa Casa da Misericórdia de Sintra, enquanto entidade acreditada como potencial promotora de centro RVCC (despacho n.º 18 527/2002, de 22 de Agosto).

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria da Conceição Caldeira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 193/2005. — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 12 de Janeiro de 2005, delibera o seguinte:

1.º

Elencos de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2005-2006, nos pares estabelecimento/curso que já se encontrem em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, é o decorrente da aplicação do disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.ºs 436/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2003, e 357/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 2004.

2 — O elenco de provas de ingresso a considerar para a candidatura à matrícula e inscrição nos pares estabelecimento/curso que entrem em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 é o constante do anexo I à presente deliberação, aplicando-se o disposto nos números seguintes.

2.º

Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II à deliberação da CNAES n.º 436/2003.

2 — As instituições de ensino superior que prevêm a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas

de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro.

3.º

Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2005, as instituições de ensino superior comunicam à CNAES:

- 1) A afectação dos novos cursos que irão leccionar a partir do ano lectivo de 2005-2006 às áreas de estudo constantes do anexo II à deliberação n.º 436/2003;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos no número anterior, a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;
- 3) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos nos números anteriores, a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive, considerando as disposições constantes da deliberação da CNAES n.º 736/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

4.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III à deliberação n.º 436/2003 e do anexo III à deliberação n.º 736/2004 é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas nas respectivas deliberações.

5.º

Alteração de elencos de provas de ingresso para 2006-2007

1 — As instituições de ensino superior que pretendam introduzir alterações nos elencos de provas de ingresso que fixaram para a candidatura à matrícula e inscrição, em qualquer dos cursos que leccionam, no ano lectivo de 2006-2007, podem, a título excepcional, apresentar propostas nesse sentido à CNAES, até ao dia 28 de Fevereiro de 2005, impreterivelmente.

2 — A CNAES apenas homologará as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso que, cumulativamente:

- a) Respeitem as limitações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- b) Consistam, exclusivamente, na adição de elencos alternativos aos já fixados, por forma a manter inalteradas as expectativas dos candidatos que pretendem vir a utilizar os elencos de provas de ingresso que já se encontram divulgados.

6.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2005-2006, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso para 2005-2006

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia.
03	Desenho.

Código	Nome
04	Direito.
05	Economia.
06	Filosofia.
07	Física.
08	Francês.
09	Geografia.
10	Geologia.
11	Geometria Descritiva.
12	Grego.
13	História.
14	História das Artes Visuais.
15	Inglês.
16	Latim.
17	Literatura Portuguesa.
18	Matemática.
19	Português.
20	Psicologia.
21	Química.
22	Sociologia.
25	Espanhol.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 3565/2005 (2.ª série). — Pelo presente despacho nomeio, no uso de competência delegada e ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Maria Amélia Coelho Aguiar de Freitas, chefe de secção do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, chefe de repartição, em regime de substituição, durante o mês de Março de 2005, no impedimento da titular do cargo Maria de Lurdes Mendonça Ramos de Freitas.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 1625/2005 (2.ª série). — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 660/2004, de 14 de Dezembro, republica-se o mesmo, concedendo novo prazo de 15 dias após esta publicação para a apresentação de novas candidaturas e avisando os funcionários que já apresentaram candidaturas no decurso do prazo anterior de que não necessitam de as renovar pois serão consideradas válidas:

«**Aviso n.º 11 660/2004 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-rececionista.* — 1 — Ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Novembro de 2004 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa (EUL), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares (um para funcionários do quadro do EUL e outro para funcionários que a ele não pertençam) na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-rececionista do quadro de pessoal do EUL, constante do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março) — «Cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, o Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 276/89,

de 22 de Agosto, e a Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

5 — Áreas e conteúdos funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções de natureza executiva genericamente descritas na Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, e no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas no Estádio Universitário de Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico profissional de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Cada um dos métodos de selecção supra-referidos será pontuado na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final dos candidatos a que resultar da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos factores de avaliação.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores a considerar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como as pontuações a atribuir-lhes, serão definidos pelo júri do concurso, sendo a acta da reunião em que forem fixados facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, datado, assinado e redigido em papel normalizado, dirigido ao presidente do Estádio Universitário de Lisboa e acompanhado dos documentos referidos no n.º 9.3, podendo ser entregue pessoalmente na sede do organismo, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;
- b) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;